



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo 09 de março 2015

Gab/04-2015

Ver. Patricia Beck

Ao Ilmo Sr. Presidente da Cojur

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Raul Cassel

Projeto de Lei nº- 133/2014

Quanto ao Oficio encaminhado a Vereadora Patricia Beck, referindo-se ao PL – 133/2014 que “*estabelece critérios para o uso e a ocupação da Pista de Eventos José Eli Teles Silveira*” de sua autoria passo a considerar o seguinte:

1 – A Lei Municipal nº- 2341 / 2011 de 18 de outubro de 2011 em seu art. 1º enuncia que : “*A utilização de Salão de Festas do Parque Carlos Armando Kock e da Pista Municipal de Eventos José Eli Teles Silveira será disciplinada através de regulamento elaborado pelo Poder Executivo*”.

Não havendo até a data da apresentação da Proposição 133/2014 de minha autoria em, 18 de novembro de 2014, regulamentação, e sim, somente normas para uso do local por **Empresas com cunho comercial** mediante solicitação de uso ao Poder Público na forma de aluguel taxado em 150 URM's e para eventos de cunho sócio cultural liberados para **entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos** isentas do recolhimento de numerários ao Poder Público mediante solicitação. A lacuna existente na legislação, proporcionou me a oportunidade de apresentar a Proposição que visa beneficiar munícipes com um espaço de lazer pois como sabido, o local serve no momento para estacionamento, privando estes de uma área de lazer, que anteriormente era suprida pela Praça do Foguete, que no momento encontra-se desativada.

Outrossim disponho à proposição para que junto com a Coordenadoria Legislativa façamos a duas mãos o encaixe do Projeto de Lei 133/2014 na legislação vigente.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Novo Hamburgo 10 de Março de 2015

Vereadora Patricia Beck